

Rede 265/2025

01/09/2025

Assunto: Orientações – Avaliação de Capacidade Laboral (ACL)

Prezados(as) Diretores, GOEs, Chefes de Serviço e Seção,

A partir de 01/09, passa a vigorar as orientações referentes à Avaliação de Capacidade Laboral (ACL), aplicáveis:

- aos servidores contratados na **Categoria O (Agente de Organização Escolar e docentes)** e;
- aos **comissionados puros**, impossibilitados de exercer suas atividades saúde.

A ACL tem como finalidade verificar possíveis doenças relacionadas ao desempenho da função e adotar medidas preventivas.

Para isso, o servidor deverá, mediante apresentação de atestado médico, passar por avaliação com o médico do trabalho, conforme descrito abaixo:

Orientações sobre Afastamentos

Atestados médicos e odontológicos entre 2 a 15 dias → obrigatória a Avaliação de Capacidade Laboral pelo médico do trabalho:

- 2 a 3 dias de afastamentos → consulta online;
- A partir de 4 dias → consulta presencial.

O servidor é responsável pelo agendamento da ACL, que deve ser feito imediatamente após o recebimento do atestado, por meio do site da Ambiental:

Agendamento ACL - Ambiental QVT (<https://sistemas.ambientalqvt.com.br/seduc/#!/acl>)

Para apoio ao procedimento, está disponível o Manual de Agendamento (anexo).

Após a consulta, será emitido documento com a seguinte classificação:

Concede

O médico concede o afastamento e informará a quantidade de dias, podendo coincidir com o atestado inicial, ser superior ou inferior.

Se o afastamento for superior a 15 dias, será indicado o encaminhamento ao INSS.

Caso identifique comprometimento funcional que demande avaliação de especialista, o médico dará o direcionamento necessário.

Não concede

O médico é contrário ao afastamento, não corroborando com a necessidade apresentada no atestado médico assistente.

Atestados acima de 15 dias devem ser encaminhados diretamente ao INSS, sem necessidade de agendamento da ACL.

Importante: servidores da **Categoria O que acumulam cargo efetivo na rede estadual e comissionados que também possuam cargo efetivo não realizam a ACL**, prevalecendo nesses casos a decisão do DPME.

Fluxo de informações

O parecer da ACL será enviado aos responsáveis pelo processo de publicação (unidade escolar), bem como ao próprio servidor.

O servidor é responsável pelo envio do parecer emitido pela Ambiental ao sistema SOU.SP.GOV.BR.

No perfil do Serviço de Pessoas (SEPES) de cada URE, ficará disponível no sistema da Ambiental a visualização do relatório, com a finalidade de publicação.

A unidade escolar deve acompanhar o andamento da publicação e, caso identifique pendências, deverá solicitar as devidas providências para a regularização junto ao SEPES.

Para fins de publicação, somente será aceito o documento emitido pela Ambiental (parecer da ACL).

O atestado médico assistente não será considerado válido.

Reforçamos que essas orientações terão início em 01/09.

Observação importante

Durante a avaliação, o médico do trabalho poderá concordar ou discordar do afastamento indicado no atestado médico assistente, **podendo inclusive aumentar ou reduzir o número de dias de afastamentos** inicialmente sugeridos.

Contamos com a colaboração de todos para o cumprimento das orientações.

Solicitamos ampla divulgação nas unidades!

Atenciosamente,